



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão

## **PARECER NORMATIVO Nº 91, DE 15 DE JUNHO DE 2023**

**Aprova o Regimento do Colegiado do Curso  
de Turismo**

**O Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão - COCEPE - da  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS,**

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23110.01750/2023-88 e

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião de 15 de junho de 2023, constante da Ata nº 11/2023;

DECIDE:

EMITIR PARECER NORMATIVO aprovando o Regimento do Colegiado do Curso de Turismo, como segue:

### **SUMÁRIO**

- I – Das disposições iniciais;
- II – Da organização e administração;
- III – Das atribuições do Colegiado;
- IV – Das atribuições do Coordenador;
- V – Das atribuições do Coordenador Adjunto;
- VI – Das disposições finais.

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art. 1º** O Colegiado do Curso de Bacharelado em Turismo do Centro de Ciências SócioOrganizacionais (CCSO) da Universidade Federal de Pelotas (UFPEL) é órgão normativo, deliberativo, executivo e consultivo que tem por finalidade superintender o ensino, a pesquisa e a extensão no âmbito do Curso de Bacharelado em Turismo.

## CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

**Art. 2º** O Colegiado do Curso de Bacharelado em Turismo é composto por:

I – Coordenador do Curso;

II – Coordenador Adjunto;

III – Docentes responsáveis por disciplinas do Curso, eleitos por seus pares, em conformidade com o Regimento do CCSO e

IV – Representação dos Discentes, composta por um titular e um suplente, indicada por seus pares.

**Art. 3º** O Coordenador do Curso de Bacharelado em Turismo será também o Coordenador do Colegiado, sendo assessorado pelo Coordenador Adjunto, ambos com mandato de dois (2) anos, podendo ser reconduzidos, eleitos pelos membros do Colegiado em votação uninominal e secreta, convocada e organizada por uma Comissão Eleitoral nomeada pelo Colegiado, homologados pelo Conselho do Centro e nomeados pelo Reitor.

**Parágrafo único** - Os candidatos aos cargos de Coordenador e Coordenador Adjunto devem ser membros docentes do Colegiado do Curso.

**Art. 4º** O Coordenador do Curso será substituído na Coordenação do Colegiado, em suas ausências e impedimentos, pelo Coordenador Adjunto e, no impedimento de ambos, pelo integrante mais antigo na Carreira do Magistério Superior Federal na UFPEL dentre os membros do Colegiado.

**Art. 5º** Os membros docentes que comporão este Colegiado deverão ser responsáveis por disciplinas do Curso de Bacharelado em Turismo, em conformidade com o Regimento do CCSO.

**Parágrafo único** - Considera-se docente responsável por disciplina do Curso, os professores da Carreira do Magistério Superior Federal da UFPEL, integrantes do quadro permanente ativo, que estejam ministrando ou tenham ministrado componentes curriculares obrigatórios ou optativos do Curso de Bacharelado em Turismo nos últimos dois (2) anos.

**Art. 6º** A representação dos Discentes será composta por um (1) representante titular e um (1) suplente, indicados por seus pares, com mandato de um (1) ano, permitida recondução.

**Parágrafo único** - Os representantes discentes devem ser alunos regularmente matriculados no Curso de Bacharelado em Turismo e que estejam cursando, ao menos, oito (8) créditos, conforme Regimento da UFPEL.

### CAPÍTULO III

#### DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO

**Art. 7º** São atribuições do Colegiado do Curso de Bacharelado em Turismo:

- I – Elaborar, avaliar, atualizar e aprovar o Projeto Pedagógico do Curso;
  - II – Aprovar os Planos de Ensino das disciplinas do Curso;
  - III – Aprovar a lista de ofertas das disciplinas do Curso correspondente para cada período letivo;
  - IV – Indicar ao Conselho do Centro a nominata que irá compor o Núcleo Docente Estruturante;
  - V – Planejar, definir e supervisionar a execução das atividades de Ensino;
  - VI – Deliberar sobre solicitações de aproveitamento de disciplinas, transferências, reopções, reingressos e ingressos de portadores de diploma;
  - VII – Manifestar-se previamente sobre contratos, acordos e convênios de interesse do Curso, assegurando que sua realização se dê em observância às normas pertinentes;
  - VIII – Decidir questões referentes à matrícula, dispensa e inclusão de atividades acadêmicas curriculares, aproveitamento de estudos e obtenção de títulos, bem como das representações e recursos relativos à matéria didática, obedecidas a legislação vigente;
  - IX – Estabelecer os programas das atividades acadêmicas curriculares do Curso;
  - X – Criar, agregar ou extinguir comissões permanentes ou especiais sob sua responsabilidade;
  - XI – Coordenar e executar os procedimentos de avaliação do Curso;
  - XII – Aprovar seu Regimento Interno e posteriores alterações, submetendo-os para apreciação do Conselho do Centro do CCSO;
  - XIII – Aprovar resoluções internas no âmbito do Curso;
  - XIV – Aprovar enunciados contendo parâmetros para as decisões da Coordenação do Curso, delegando-lhe poderes para deliberação definitiva, evitando a repetição de matéria para deliberação;
  - XV – Organizar as eleições para a Coordenação e Coordenação Adjunta do Curso, bem como nomear as representações Técnico-Administrativas e Discente no Colegiado;
  - XVI – Outras atribuições que venham a ser definidas pela legislação;
  - XVII – Propor, motivadamente, pelo voto de no mínimo dois terços (2/3) de seus membros, a destituição do Coordenador e/ou do Coordenador Adjunto e
  - XVIII – Reunir-se ordinariamente uma (1) vez a cada mês, e em sessões extraordinárias mediante convocação do Coordenador ou por solicitação de dois terços dos seus membros, com registro de presença e ata.
- § 1º - As reuniões serão realizadas com a maioria absoluta dos membros do Colegiado, que deliberará por maioria simples de votos dos presentes.
- § 2º - Em caso de empate, quem ocupar o cargo de Coordenador do Curso terá o voto de desempate.

### CAPÍTULO IV

#### DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR

**Art. 8º** Compete ao Coordenador do Curso:

- I – Coordenar e representar o Curso;
- II – Coordenar o Colegiado do Curso, convocando e presidindo suas reuniões;
- III – Supervisionar as atividades acadêmicas do Curso;
- IV – Cumprir e fazer cumprir, no âmbito do Curso, as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade, as deliberações dos Colegiados Superiores da Universidade, do Regimento Interno do CCSO, do Regimento Interno, Deliberações e Enunciados do Colegiado do Curso, sem prejuízo das demais normas vigentes sobre matéria de sua competência;
- V – Trabalhar as atividades em conjunto ao Coordenador Adjunto;
- VI – Submeter para apreciação do Colegiado os Planos de Ensino das disciplinas;
- VII – Encaminhar à Direção a lista de oferta de disciplinas aprovadas pelo Colegiado;
- VIII - Expedir portarias internas, ordens de serviços, avisos e instruções dentro do seu âmbito de competência e
- IX - Definir e registrar os horários das disciplinas em conjunto com os demais Coordenadores de Cursos de Graduação e de Pós-Graduação do CCSO, para evitar a sobreposição de horários e atividades docentes.

**Parágrafo único** - Das decisões do Coordenador caberá recurso ao Colegiado no prazo de cinco (5) dias úteis.

## CAPÍTULO V

### DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR ADJUNTO

**Art. 9º** Compete ao Coordenador Adjunto:

- I – Auxiliar o Coordenador e substituí-lo em suas ausências e impedimentos e
- II – Desempenhar as funções que forem delegadas pelo Coordenador ou determinadas pelo Colegiado.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 10.** O presente Regimento poderá ser modificado por proposta aprovada por, no mínimo, dois terços (2/3) da totalidade dos membros do Colegiado, desde que aprovado em sessão extraordinária especialmente convocada para esse fim, com posterior aprovação do Conselho do Centro do CCSO e do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão (COCEPE).

**Art. 11.** Casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.

**Art. 12.** O presente Regimento entra em vigor a partir desta data, após sua aprovação pelo Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão (COCEPE) e sua publicação pela Secretaria Geral dos Órgãos Colegiados Superiores da Universidade Federal de Pelotas

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três

*Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Ursula Rosa da Silva*  
*Presidenta do COCEPE*



Documento assinado eletronicamente por **URSULA ROSA DA SILVA, Presidente**, em 16/06/2023, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2218790** e o código CRC **248658D6**.